



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

PARECER Nº460/2026/PFED/IFSULDEMINAS

PARECER JURÍDICO

Processo nº 23344.001621.2026-62

Interessado: IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes

Assunto: Inexigibilidade nº 403/2026. Contratação de serviço de auditoria para Certificação CERNE 2.

I. RELATÓRIO

Trata-se de contratação direta da empresa **Azambuja & Gastão Ltda.**, no valor de **R\$ 12.200,00**, para realização de auditoria destinada à obtenção da Certificação CERNE 2 da Incubadora de Empresas Mista – INCETEC do IFSULDEMINAS.

A contratação foi instruída, entre outros documentos, com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, documentação relativa à sistemática de certificação CERNE, justificativas pertinentes e documentação da futura contratada.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade pressupõe inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso, a documentação demonstra que a certificação CERNE está submetida à **Política de Gestão de Serviços CERNE da ANPROTEC**, segundo a qual os serviços de certificação são realizados por organizações credenciadas, mediante sistema de rodízio administrado pela própria entidade.

A referida sistemática estabelece critérios objetivos de indicação, com fila própria para o serviço de certificação, cabendo à ANPROTEC a gestão do rodízio e a indicação da organização certificadora. Conforme registrado no ETP, a empresa **Azambuja & Gastão Ltda.** foi indicada para a prestação do serviço segundo esse procedimento.

A justificativa de preço também se mostra suficientemente demonstrada, uma vez que a Política CERNE estabelece valores tabelados para os serviços e o valor da contratação, de **R\$ 12.200,00**, corresponde ao previsto para a certificação CERNE 2.

A instrução contém, ainda, justificativa da necessidade da contratação, definição do objeto, avaliação de riscos e elementos relativos à disponibilidade orçamentária e à habilitação da empresa.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade**, observada a regularidade da documentação de habilitação da futura contratada e as demais providências administrativas pertinentes.

Recomenda-se apenas que a motivação da inexigibilidade evidencie que a inviabilidade de competição, no caso concreto, decorre especialmente da **sistemática de credenciamento, tabelamento e rodízio estabelecida pela ANPROTEC, com indicação da organização certificadora**, conforme documentação constante dos autos.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dauri Ribeiro da Silva**, **PROCURADOR(A) CHEFE - CD3 - IFSULDEMINAS - PFED**, em 20/10/2026 13:24:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 711766

Código de Autenticação: eaa56dde39

Nível de Acesso: Público

20/10/2026 13:22 - Criado inicialmente como: Público.



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais